

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 953/2005 (2.ª série). — Em aditamento ao meu despacho n.º 14 308/2005 (2.ª série), de 10 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de Junho de 2005, fica autorizada a subdelegação de todos os actos nele previstos no secretário executivo do Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

10 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 16 954/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 13.º, n.º 5, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 79/DSJ, de 30 de Março de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, renovo, com efeitos a partir da data da respectiva caducidade, a declaração de utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa e planta anexos ao Despacho n.º 3633/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2003, necessárias à construção da estação de transferência de resíduos sólidos de Cabeceiras de Basto, a desenvolver no município de Cabeceiras de Basto, a favor da REBAT — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Baixo Tâmega, S. A.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da REBAT — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Baixo Tâmega, S. A.

18 de Julho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 16 955/2005 (2.ª série). — Considerando que se torna absolutamente indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e de ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e a garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os actos praticados se devem revestir, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e despacho, do presidente, n.º 10 682/2005 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, subdelego no assessor principal da Direcção de Serviços de Gestão Territorial da ex-DRAOT, engenheiro Armando Fraústo Basso, competência para a prática dos seguintes actos respeitantes ao funcionamento daquele sector:

1 — Autorização prévia de localização sobre parques de diversão aquática, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março;

2 — Decisão sobre parecer relativo à elaboração de projectos de emparcelamento quando se trate de projectos de iniciativa das autarquias ou dos particulares, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março;

3 — Homologação de parecer de localização de cemitérios e nomeação do representante da comissão de vistoria sanitária dos terrenos, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 220, de 3 de Março de 1962;

4 — Decisão sobre acções de fiscalização quanto à afixação de inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais constantes do plano rodoviário nacional fora dos aglomerados urbanos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril;

5 — Decisão sobre pareceres relativos a desafectações de áreas submetidas ao regime florestal, nos termos do despacho conjunto de 15 de Fevereiro de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Março de 1991;

6 — Todos os actos indispensáveis à instrução dos processos, bem como determinar a realização de diligências reputadas necessárias à preparação da decisão, nomeadamente pedidos de informações e pareceres a entidades, vistorias, envio de guias para pagamento de quantias devidas pela prática dos actos.

O presente despacho produz efeitos a 7 de Março de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito das matérias compreendidas nesta subdelegação de competências.

23 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente, *José Girão Pereira*.

Despacho n.º 16 956/2005 (2.ª série). — Considerando que se torna absolutamente indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e de ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e a garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os actos praticados se deverão revestir, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do despacho do presidente n.º 10 682/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director de serviços de Monitorização Ambiental, Dr. José António Pecegueiro Ferreira Serrano, competência para a prática dos seguintes actos respeitantes ao funcionamento daquela unidade orgânica:

- 1) Assegurar a gestão das redes de recolha de dados relativos à pluviometria, hidrologia, sedimentologia e qualidade da água e sedimentos;
- 2) Efectuar reconhecimentos regulares sobre o estado da rede hidrográfica e das zonas costeiras, nomeadamente quanto a situações de transporte sólido, degradação das margens, leitos e zonas inundáveis;
- 3) Efectuar as medições de parâmetros da qualidade do ar em colaboração com a Direcção-Geral do Ambiente;
- 4) Colaborar na optimização e manutenção do equipamento de medida de qualidade do ar e da radioactividade da atmosfera;
- 5) Colaborar na promoção e acompanhamento dos planos de ruído;
- 6) Análise e emissão de pareceres aos pedidos de pesquisa e eventual captação de águas subterrâneas, com emissão das respectivas licenças (pesquisa e captação);
- 7) Prestação de apoio técnico às autarquias no âmbito da pesquisa de água para abastecimento público;
- 8) Elaboração de inventário e classificação das águas superficiais e subterrâneas destinadas a rega;
- 9) Participação em vistorias técnicas;
- 10) Prestação de apoio técnico às autarquias no âmbito do controlo da qualidade da água de abastecimento;
- 11) Garantir a gestão operacional do laboratório para a realização de medidas e ensaios analíticos, nomeadamente no domínio da água;
- 12) Todos os actos indispensáveis à instrução dos processos, bem como determinar a realização de diligências reputadas necessárias à preparação da decisão, nomeadamente pedidos de informações e pareceres a entidades, vistorias e envio de guias para pagamento de quantias devidas pela prática dos actos.

O presente despacho produz efeitos a 7 de Março de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito das matérias compreendidas nesta subdelegação de competências.

23 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente, *Artur Rosa Pires*.

Despacho n.º 16 957/2005 (2.ª série). — Considerando que se torna absolutamente indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e de ordenamento do território definidas sobretudo ao nível das divisões sub-regionais, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e a garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade e oportunidade de que os actos praticados se deverão revestir, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea m) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 24 de Maio, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, do despacho do presidente n.º 10 682/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos chefes das divisões sub-regionais da área de actuação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, arquitecto José Luís Palma Viseu Laia Rodrigues, engenheiros Fernando Capela Santos Alcastrão, Rufina Lucília Marques Vilão, José António Carvalho e José Manuel Santos Oliveira, a minha competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Renovação de alvarás de licença até cinco anos de validade para descarga de efluentes de suiniculturas até 200 animais ou equivalente;
- 2) Renovação de alvarás de licença até cinco anos para descarga de águas residuais de aviculturas, boviniculturas e ordenhas;
- 3) Emissão de alvará de licença para descarga de águas residuais de sistemas municipais integrados até 100 e. p. com prazo de validade até um ano e respectivas renovações até cinco anos;
- 4) Emissão de alvará de licença para descarga de águas residuais de ETAR individual até 100 e. p. para esgotos domésticos e respectivas renovações até 10 anos de validade;